

ANEXO VIII**TERMO DE CREDENCIAMENTO****PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FISIOTERÁPICA AOS BENEFICIÁRIOS DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO TRT DA 3ª REGIÃO / TRTERSAÚDE****DADOS DO CREDENCIANTE**

Orgão: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	CNPJ: 01.298.583/0001-41
Endereço: Av. Getúlio Vargas, 225 / Funcionários, Belo Horizonte-MG; CEP: 30112-900	Telefone: (31) 3238-7881
Secretário de Saúde: GERALDO MENDES DINIZ	CPF: 509.555.276-00

DADOS DO CREDENCIADO**RESERVADO PARA CREDENCIADO PESSOA JURÍDICA**

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	Telefone(s):
Nome do Representante Legal da PJ:	
Nome social do Representante Legal da PJ (se houver):	
CPF do Representante Legal:	CREFITO:
E-mail:	

RESERVADO PARA CREDENCIADO PESSOA FÍSICA

Nome do profissional:	
Nome social do profissional (se houver):	
CPF:	CREFITO:
E-mail:	Telefone(s)

ESPECIALIDADE(S) DO CREDENCIAMENTO

Reeducação Postural Global (RPG) Pilates

Endereço(s) Comercial(is)

Rua/Av.:	Nº:	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:
Rua/Av.:	Nº:	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:
Rua/Av.:	Nº:	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:
Rua/Av.:	Nº:	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente credenciamento tem por objeto a prestação de serviços profissionais na área de FISIOTERAPIA (especialidades Reeducação Postural Global ou Pilates) em conformidade com o Edital de Credenciamento 01/2020, seus Anexos e o Regulamento do Plano de Assistência à Saúde deste Tribunal

1.2. . A prestação dos serviços descritos neste documento está vinculada à habilitação, assinatura do presente documento e cadastro no sistema eletrônico do TRT 3ª Região

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ATENDIMENTO

2.1. A assistência fisioterápica destina-se aos seguintes BENEFICIÁRIOS:

- a) magistrado ativo ou inativo deste Tribunal;
- b) servidor ativo ou inativo deste Tribunal;
- c) servidor ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública; e
- d) servidor público federal em exercício provisório, cedido ou removido para este Tribunal.

2.2. O CREDENCIADO somente poderá prestar atendimento na especialidade para qual se credenciou.

2.3. O BENEFICIÁRIO tem direito a realização de 40 sessões de Fisioterapia, por ano civil (janeiro a dezembro), não cumulativas.

2.3.1. O limite de sessões mencionado no item 2.3 poderá ser dividido entre as especialidades RPG ou Pilates.

2.3.2. Para fins de cálculo do limite de sessões, considera-se a avaliação inicial como uma sessão de RPG ou de Pilates.

2.4. Para a avaliação inicial, o CREDENCIADO deve solicitar ao BENEFICIÁRIO:

- a) Certidão de Inscrição no TRTer Saúde;
- b) Documento de identificação pessoal;
- c) Questionário de Prontidão para Atividade Física; e
- d) Formulário denominado Comprovante de Prestação de Serviço (CPS).

2.4.1. Os formulários descritos nas alíneas “c” e “d” deste item encontram-se disponíveis no sítio do TRT-MG.

2.5. Realizada a avaliação inicial o CREDENCIADO deverá encaminhar o Questionário de Prontidão para Atividade Física, ou solicitar ao BENEFICIÁRIO que o encaminhe, à Sessão de Plano de Saúde (SPS).

2.6. O comparecimento do BENEFICIÁRIO à avaliação inicial e às sessões de RPG ou Pilates, será atestado no CPS pelo CREDENCIADO.

2.6.1. O BENEFICIÁRIO datará e assinará o CPS após a realização da avaliação inicial e de cada sessão de RPG ou Pilates.

2.6.2. O controle do número de sessões para observância do limite a que se refere o item 2.3 deste instrumento será de responsabilidade do BENEFICIÁRIO e do CREDENCIADO que o atende.

2.7. Toda documentação destinada à SPS deverá ser encaminhada para a Rua dos Goitacazes, nº 1475 / 4º andar, Barro Preto, Belo Horizonte/MG – CEP: 30190-052.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUDITORIA

3.1. O CREDENCIANTE reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, bem como auditoria sobre o serviço prestado, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA INTERRUPTÃO DO ATENDIMENTO

4.1. Poderá haver interrupção no tratamento, tanto pelo BENEFICIÁRIO quanto pelo CREDENCIADO, sendo assegurada a remuneração ao CREDENCIADO pelas sessões devidamente autorizadas e já realizadas, desde que estejam comprovadas por meio de assinatura do BENEFICIÁRIO no CPS.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

5.1. O Termo de Credenciamento, permanecerá vigente por 60 meses, contados da formalização do credenciamento (conforme item 10 do Termo de Referência), enquanto perdurarem as condições de habilitação que ensejaram sua celebração, não retirando das partes o direito a sua rescisão com fundamento na cláusula décima segunda prevista neste Termo.

5.2. Os valores dos serviços constantes das Tabelas próprias do CREDENCIANTE poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a critério do CREDENCIANTE, utilizando-se o menor dos seguintes índices: IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IPC da Fundação Getúlio Vargas, INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que melhor represente a variação de valores no período.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Em conformidade com a Instrução Normativa TRT3/GP 7/2013 e com os artigos 73 e 76 da Lei 8.666/93 e suas alterações os serviços serão recebidos:

6.1.1. Somente por meio de recebimento definitivo, conforme os arts. 9º, “b” e 13 da IN TRT3/GP 7/2013, pelos servidores designados pelo gestor do presente credenciamento.

6.1.2. O recebimento definitivo será dado, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da documentação citada no item 8.4 deste instrumento.

6.1.3. O envio de documentação incompleta por parte do CREDENCIADO (ausência de assinaturas, datas, carimbo, preenchimento de campos obrigatórios, dentre outros), suspenderá o prazo previsto no subitem 6.1.2 até que seja complementada a documentação faltante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Atuará como gestor do presente termo de credenciamento o Secretário de Saúde do CREDENCIANTE e como gestor substituto o Chefe de Gabinete da Secretaria de Saúde.

7.2. A fiscalização administrativa, mediante análise da documentação citada no item 8.4 deste instrumento, será realizada por servidores vinculados à Seção de Plano de Saúde, designados pelo Secretário de Saúde do CREDENCIANTE.

7.3. O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao TRT ou aos BENEFICIÁRIOS, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do termo de credenciamento, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do CREDENCIANTE.

7.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do CREDENCIADO para outras entidades, técnicos, subcontratados e outros.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

8.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços credenciados correrão a conta de recursos próprios, consignados ao CREDENCIANTE.

8.2. Os serviços prestados pelo CREDENCIADO serão remunerados de acordo com a Tabela própria deste Tribunal, referente a honorários destinados aos credenciados na área de Fisioterapia.

8.2.1. Serão utilizados como base de cálculo para pagamento os valores vigentes na data de realização dos serviços.

8.3. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos cobertos pelo Plano de Assistência à Saúde do TRT-MG/TRTer Saúde.

8.4. Para efeito de pagamento, constitui documento comprobatório a Nota Fiscal (emitida pela Pessoa Jurídica) ou o Recibo de Pagamento Autônomo - RPA (emitido pela Pessoa Física), e o Comprovante de Prestação de Serviço (CPS).

8.4.1. Os procedimentos e prazos pertinentes ao envio da documentação para pagamento mencionada no item 8.4 estarão disponíveis no sítio eletrônico do TRT/MG (Serviços/ Plano de Saúde).

8.5. As Notas Fiscais e RPAs, após a verificação da conformidade com as condições e especificações técnicas, ateste e emissão de Termo de Recebimento Definitivo pelo gestor do CREDENCIANTE, serão pagos mediante a emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente indicada em nome do CREDENCIADO, e incluída no sistema eletrônico do TRT 3ª Região, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Credenciamento, nos prazos abaixo indicados:

8.5.1. Para credenciados Pessoa Jurídica, o prazo para pagamento a que se refere o item 8.5 será até o 10º (décimo) dia útil a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo;

8.5.2. Para credenciados Pessoa Física, o prazo para pagamento a que se refere o item 8.5 será até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao recebimento definitivo do CREDENCIANTE.

8.6. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação,

estiverem com a validade expirada, o CREDENCIADO será notificado pela Secretaria de Saúde (SES) para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do credenciamento, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento.

8.7. Considerar-se-á como data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

8.8. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO PESSOA JURÍDICA, o CREDENCIANTE efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN conforme LC 116/2003 e legislação específica de cada município.

8.9. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO PESSOA FÍSICA, o CREDENCIANTE efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), conforme Lei 7.713/1988, contribuição previdenciária para a Seguridade Social – INSS, conforme IN RFB 971/2009, e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme LC 116/2003 e legislação específica de cada município.

8.10. Caberá ao CREDENCIADO, se julgando dispensado do recolhimento de algum dos tributos citados nos itens 8.8 e 8.9, comprovar e informar o diploma legal da alegada isenção.

8.11. Caberá ao CREDENCIADO PESSOA FÍSICA a apresentação da guia do ISSQN e o seu respectivo comprovante de pagamento (mensal, trimestral ou anual), conforme legislação municipal do seu estabelecimento/domicílio tributário (não sendo aceito comprovante de agendamento), para fins de não retenção na fonte do imposto.

8.12. Caberá ao CREDENCIADO PESSOA FÍSICA apresentar declaração referente à contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (RGPS), para fins de não retenção na fonte da contribuição, conforme art. 64 da IN 971/2009 da SRFB.

8.13. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.14. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, deverá indicar essa condição no documento fiscal, que será aferida em consulta ao Portal do Simples Nacional.

8.15. O envio de documentação incompleta por parte do CREDENCIADO (ausência de assinaturas, datas, carimbo, preenchimento de campos obrigatórios, dentre outros) é de inteira responsabilidade do CREDENCIADO, suspendendo-se o prazo previsto no subitem 6.1.2 até que seja complementada a documentação faltante.

8.16. Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído o CREDENCIADO, o CREDENCIANTE, quando do respectivo pagamento, fará incidir juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

8.17. Havendo interrupção no tratamento, por motivo justificado, fica assegurada a remuneração ao CREDENCIADO pelos serviços já efetuados, desde que comprovado o tratamento realizado mediante completa documentação.

8.18. A interrupção do tratamento por iniciativa do CREDENCIADO, sem motivo justificado, será considerada como abandono, sendo assegurado direito à remuneração pelos serviços realizados sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/1993.

8.19. Havendo interrupção do tratamento por iniciativa do BENEFICIÁRIO, sem motivo justificado, fica assegurada a remuneração ao CREDENCIADO pelos serviços já efetuados, desde que comprovado o tratamento realizado mediante completa documentação.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 9.1.** Promover, por meio de seu representante, o acompanhamento e a auditoria dos serviços prestados, sob os aspectos técnicos e administrativos, anotando em registro próprio as inconformidades detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADO.
- 9.2.** Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na cláusula oitava deste Termo.
- 9.3.** Fornecer ao CREDENCIADO todas as informações relacionadas ao objeto deste credenciamento.
- 9.4.** Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste no Termo e notificar o CREDENCIADO quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.
- 9.5.** Proporcionar ao CREDENCIADO todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações constantes deste Termo.
- 9.6.** Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pelo CREDENCIADO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 10.1.** Prestar os serviços, objeto do presente Termo, em conformidade com o Edital de Credenciamento 01/2020, seus Anexos, o Regulamento do Plano de Assistência à Saúde deste Tribunal/TRTer Saúde.
- 10.2.** Prestar ao BENEFICIÁRIO tratamento idêntico e com o mesmo padrão técnico e de qualidade do dispensado aos particulares.
- 10.3.** Realizar o atendimento fisioterápico, nas especialidades RPG ou Pilates, ao BENEFICIÁRIO do CREDENCIANTE nos endereços citados neste Termo de Credenciamento, com seus próprios recursos, equipamentos, materiais e demais meios necessários para a execução dos serviços.
- 10.4.** Comunicar formalmente à Seção de Plano de Saúde (SPS), em até 15 (quinze) dias úteis a contar da mudança, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como alterações do corpo clínico, de endereço, telefone e e-mail, durante toda a vigência do credenciamento.
 - 10.4.1.** Na hipótese de mudança do local de atendimento, o CREDENCIADO fica obrigado a enviar o Alvará de Localização e Funcionamento, bem como o Alvará de Vigilância Sanitária ou seu protocolo de solicitação, se for o caso, todos válidos, referentes ao novo endereço, facultando ao TRT-MG a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço.
 - 10.4.2.** Havendo alteração na composição do corpo clínico, o CREDENCIADO, por meio de seu Representante Legal, fica obrigado a informar o nome completo e número de inscrição no Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais do profissional incluído ou excluído.
 - a) A exclusão de profissional que ensejou o credenciamento da clínica em determinada especialidade implicará a respectiva alteração no catálogo de credenciados.
- 10.5.** Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.

10.6. Manter, durante toda a vigência deste instrumento, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no credenciamento.

10.7. Disponibilizar para atendimento dos BENEFICIÁRIOS do TRTer SAÚDE somente profissionais habilitados e registrados no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região.

10.8. Solicitar, formalmente, a suspensão de seu nome do catálogo em caso de impossibilidade temporária de atendimento, desde que justificada e por período determinado.

10.9. Providenciar as adequações necessárias para acesso às novas plataformas digitais que vierem a ser implementadas no Plano de Saúde.

10.10. Permitir ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a auditoria dos serviços, sob os aspectos técnicos, administrativos e financeiros.

10.11. Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quaisquer intercorrências durante a execução do tratamento, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do tratamento.

10.12. Manter cadastro dos BENEFICIÁRIOS atendidos, assim como prontuários e relatórios individualizados que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços.

10.13. Fornecer ao CREDENCIANTE, quando por este solicitado, relatórios, exames e outros documentos que retratem a assistência prestada, resguardadas as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

10.14. O CREDENCIADO Pessoa Física responsabiliza-se por danos causados aos BENEFICIÁRIOS do TRTer Saúde, decorrentes de sua ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia.

10.15. O CREDENCIADO Pessoa Jurídica responsabiliza-se por danos causados aos BENEFICIÁRIOS do TRTer Saúde, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus profissionais ou prepostos.

10.16. Realizar atualização cadastral no sistema eletrônico do TRT 3ª Região ou em outro meio que este Tribunal julgar conveniente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para o TRT 3ª Região ou seu BENEFICIÁRIO, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do CREDENCIADO.

11.2. Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, ao CREDENCIADO poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento para os compromissos assumidos;

- c) multa por inexecução contratual até o limite de 20% (vinte por cento) do maior valor fixado na tabela de honorários da especialidade na qual está credenciado, correspondente à gravidade da infração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. As penalidades somente serão aplicadas depois de garantida a ampla e prévia defesa do CREDENCIADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da notificação.

11.4. As penalidades pecuniárias descritas neste Termo poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

11.5. Caso não haja pagamento devido pelo CREDENCIANTE, ou esses sejam insuficientes para quitar as penalidades pecuniárias, o valor da penalidade aplicada deverá ser recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União-GRU, em favor do Tesouro, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O CREDENCIANTE poderá rescindir o Termo de Credenciamento, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, encaminhada ao CREDENCIADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do credenciamento;
- b) Atraso injustificado na execução dos serviços que aqui se propõe prestar;
- c) Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à administração do plano;
- d) Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento como também a de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- g) Cobrança direta do BENEFICIÁRIO de qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos cobertos pelo Plano de Assistência à Saúde do TRT-MG/TRTer Saúde;
- h) Deixar de manter, durante a prestação dos serviços credenciados, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no credenciamento.

12.2. O CREDENCIADO poderá rescindir o Termo de Credenciamento, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, encaminhada ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.3. Ocorrendo a comunicação da rescisão do credenciamento, no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes, às partes convencionam o quanto segue:

- a) Após a entrega da comunicação de rescisão, o nome do CREDENCIADO será imediatamente excluído da lista de divulgação de CREDENCIADOS do TRTer Saúde;
- b) O CREDENCIADO receberá o Termo de Rescisão, por meio do e-mail informado na Carta Proposta, para impressão de 02 (duas) vias, assinatura e devolução, independentemente da conclusão de tratamentos autorizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a Seção de Plano de Saúde (SPS). O endereço da Seção deverá ser consultado no site do TRT/MG, www.trt3.jus.br, menu serviços/Plano de Saúde/Principal.
- c) Após o prazo estabelecido na alínea “b” deste item, ainda que o CREDENCIADO não tenha encaminhado as vias do Termo de Rescisão assinadas, será considerado rescindido o Termo de Credenciamento.
- d) Ocorrendo a rescisão do credenciamento, os tratamentos que estiverem em andamento deverão ser mantidos até seu término ou até a deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas deste termo até a finalização dos tratamentos;
- e) O CREDENCIANTE não se responsabiliza por qualquer tratamento iniciado após a rescisão do credenciamento por parte do CREDENCIADO.
- f) O descredenciamento não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Os casos omissos serão dirimidos pela Administração do TRT – 3ª Região.

13.2. Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta capital para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo.

Secretário de Saúde do TRT/MG – Geraldo Mendes Diniz

Assinatura do Credenciado Pessoa Física

Assinatura do Representante Legal da Pessoa Jurídica